**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 039/2021**

Instituir verba indenizatória conselheiros titulares, suplentes de conselheiros (na titularidade) e convidados eleitos para participação reuniões remotas das Comissões ordinárias, especial, temporárias, Presidência, Conselho Diretor e Plenária do CAU/RJ convocadas pelo CAU/RJ e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE

JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, artigo 9º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Ordinária nº 009/2021, de 14 de setembro de 2021, realizada remotamente, após análise e:

Considerando o Acórdão 908/2016 do TCU que autoriza aos conselhos de fiscalização profissional, a fixação do valor de diárias e de outras indenizações correlatas, com base no art. 2º, § 3º, da Lei 11.000/2004 e mediante a adoção de valores razoáveis e em consonância com valores pagos por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Considerando o Parecer Jurídico nº 004/2021, elaborado pela Assessoria Jurídica do CAU/RJ a pedido da Comissão Ordinária de Planejamento e Finanças – CPFI que aborda o tratamento legal quanto ao pagamento de verbas indenizatórias aos Conselheiros do CAU/RJ;

Considerando a DELIBERAÇÃO Nº 030/2021 – COA – CAU/BR e a DELIBERAÇÃO N° 08/2021 da CPFI-CAU/BR que trataram de auxílio participação remota;

Considerando a Deliberação 009/2021 – CPFI\_CAURJ, que solicitou maior detalhamento da proposta do Conselho Diretor e que seja apresentada na plenária de setembro para deliberação e encaminhamento para elaboração de nova portaria normativa, acompanhada de justificativa no que tange as diretrizes para pagamento de verba indenizatória à convidados eleitos e conselheiros/as em reuniões do CAU/RJ em reuniões remotas, durante o período de suspensão das atividades presenciais devido à pandemia.

Considerando a realização de reuniões de Comissões ordinárias, especial, temporárias, Presidência, Conselho Diretor e Plenária do CAU/RJ que tem ocorrido remotamente durante o período de suspensão das atividades presenciais devido às medidas preventivas à Covid-19;

Considerando a realização de reuniões do CAU/RJ, de forma virtual, acarretando custos extras relativos à aquisição e manutenção da infraestrutura pessoal de cada participante, como o aumento do consumo de energia elétrica, a disponibilização de

internet banda larga, a aquisição e manutenção de equipamentos de informática, entre outros;

Considerando a economia financeira gerada quando não há a realização no pagamento de despesas de locomoção e estadia, para a realização de reuniões e eventos do CAU/BR;

Considerando que a reprogramação orçamentária manteve a disponibilidade financeira para o pagamento no ano de 2021.

**DELIBEROU:**

Instituir verba indenizatória para reuniões remotas, que o CAU/RJ poderá conceder a seus conselheiros titulares, suplentes de conselheiros (**na titularidade)** e convidados eleitos para subsidiar as despesas havidas pela prestação de serviço de forma remota, que não envolvam deslocamento.:

1. Para efeitos desta deliberação, são consideradas despesas:
   1. pagamento de internet e telefonia;
   2. consumo de energia elétrica;
   3. uso de equipamentos (ex.: computador, telefone móvel, periféricos);
   4. qualificação do ambiente físico (ex.: conforto ambiental e ergonômico);
2. No que se refere à contribuição do conselheiro:
   1. não será exigida a comprovação dos gastos realizados;
   2. não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
   3. não se configura como rendimento tributável do conselheiro
3. A verba indenizatória para reunião remota será paga aos conselheiros titulares, suplentes de conselheiros (**na titularidade)** e convidados eleitos que, comprovadamente, componham quórum durante todo o período das reuniões para às quais tenham sido devidamente convocados;
4. A confirmação de quórum, será realizada mediante chamada nominal, ao início da reunião, sendo pela Assessoria da Presidência ou Chefe de Gabinete, para fins de encaminhamento ao setor responsável pelas providências quanto ao pagamento;
5. O valor correspondente da verba indenizatória para participação em reuniões remotas será de R$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais) para participação em

(1) uma reunião mensal.

1. Caso o conselheiro participe de mais de uma reunião mensal, os valores irão variar confirme tabela abaixo, limitada ao pagamento máximo de 5 reuniões, conforme discriminado na tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Quantidade de reuniões** | **Valor** | **% do valor da verba indenizatória** |
| 1º reunião | R$ 142,00 | 100% do valor da verba indenizatória |
| 2º reunião | R$ 71,00 | 50 % do valor da verba indenizatória |
| 3º a 5º reunião | R$ 14,20 | 10 % do valor da verba indenizatória |
| Total permitido (5 reuniões) | R$ 255,60 | |

1. Caso não tenham interesse em receber a verba indenizatória, os conselheiros, individualmente, deverão manifestar sua vontade por escrito a Chefia de Gabinete.
2. As diretrizes estabelecidas na presente deliberação, são válidas para reuniões realizadas a partir de 15 de setembro de 2021 e será concedido durante a atual situação de emergência sanitária podendo ser revisto nos casos em que haja disponibilidade financeira e interesse do plenário.

Esta deliberação foi aprovada com 14 (quatorze) votos favoráveis, 01 (um) voto contrários e 08 (oito) abstenções.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2021.

**Pablo Benetti** Arquiteto e Urbanista Presidente do CAU/RJ